



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 116/99

Data 27 / 09 / 99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/99

Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 19 99

[Assinatura]
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.09.1999

PROTOCOLO: 27.09.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE SETEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIÇÃO:

27.09.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

27.09.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

13.10.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunido: 13 OUTUBRO 1999

Fls. 001
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Erechim, 27 de setembro de 1999.

Of. Cam. n.º 116/99

PROJETO DE LEI n.º 054/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º	



[Handwritten signature]
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo da Erechim, constituído de 13 (treze) membros titulares com seus respectivos suplentes, a saber:
COMTUR - órgão consultivo no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 054/99, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
6/99	27 09 99



Respeitosamente

[Handwritten signature]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

Ao Vereador: MARCOS ANTONIO LANDO
Para Relatar
Data: 29/09/99

[Handwritten signature]

Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH
Vice Presidente no exercício da Presidência

MINO A LEITURA EM PLENARIO NA ORDINARIA DO DIA 27/09/99. ENCAMINHA-SE À APRECIACAO DA SAO DE JUSTICA E REDACAO, NISMO, TRANSPORTE E HABITACAO

[Handwritten signature]
Presidente

Exmo. Sr. - um representante da Câmara Municipal de Erechim
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao VEREADOR -
LUIZ ORBATO
PARA RELATAR
C.U.T.H
26/10/99
[Handwritten signature]

002
[Assinatura]

PROJETO DE LEI n.º 054/99.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

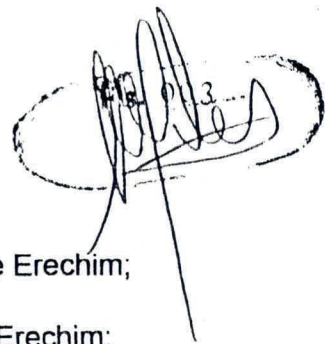
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim – COMTUR – órgão consultivo no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Erechim;
- II – estudar, propor e orientar a Administração Municipal quanto à execução de medidas de difusão, amparo, administração, citação e uso de locais turísticos no Município.

Art. 3º - O COMTUR será constituído de 13 (treze) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- II – o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IV – o titular de Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- V – o titular da Secretaria Municipal de Administração;
- VI – o titular de Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VII – um representante da 15ª Delegacia de Educação;
- VIII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IX – um representante da OAB / Sub-Secção de Erechim;
- X – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the number '913' and some illegible text. The signature is written in a cursive style.

XI – um representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim;

XII – um representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;

XIII – um representante da URI – Campus de Erechim.

Art. 4º - A presidência do Conselho será determinada por eleição entre os conselheiros e seu mandato será de um ano, permitida a recondução por mais um período.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado um serviço público, relevante e não será remunerado e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o seu Regimento Interno e a presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva.


Art. 7º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros do Conselho deverão ser substituídos pelas suas entidades quando faltarem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo Único – A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante e suplente, mediante a comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 9º - As sessões plenárias somente se realizarão se comparecerem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resolução e deverão ser amplamente divulgadas.

004


Art. 11 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 - O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

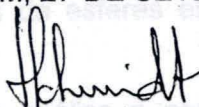
Art. 13 - As sessões do Conselho terão acesso assegurado ao público.


Art. 14 - A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE SETEMBRO DE 1999.


LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

11.005
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTÓCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 116/99

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 06/10/99

O presente Projeto de Lei cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, visando a promoção do turismo, bem como avaliar e executar proposições de divulgação e uso de locais turísticos.

Considerando a importância do turismo para o desenvolvimento e progresso do Município e, destacando as belezas naturais de que este é pródigo, entendemos como relevante a criação do Conselho para auxiliar na divulgação de nossas riquezas a quem visita nossa cidade.

A criação do Conselho também é necessária para que o Município possa integrar-se a programas de distribuição de recursos das esferas estadual e federal, na área do turismo.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL, 06 de Outubro de 1.999.

[Handwritten signature]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

COMPANHIA O PARECER

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 13 OUTUBRO 99
[Handwritten signature]
ALBERICO ALBINO MIOLA
Presidente



Fl. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 116/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/99

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, e dá outras providências.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 07 / 10 / 19 99

PRESIDENTE

RELATOR: Ver. Marcos Antonio Lando

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após analisar o presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 054/99, opino pela Constitucionalidade da presente matéria, envio o mesmo ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 06 de Outubro de 1.999.

MARCOS ANTONIO LANDO
 Ver. Relator

ACOMPANHAM O PARECER

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 REUNIÃO: 13/10/99
 PRESIDENTE



Fl. 007

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 116/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 054/99

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, e dá outras providências.*

RELATOR: Vereador LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: FAVORÁVEL

Após efetuarmos o estudo do presente Projeto de Lei Executivo, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, opinamos de maneira FAVORÁVEL a proposição, por entendermos que será muito benéfico e produtivo para nossa comunidade o incentivo e organização do turismo, como preponderante fator para o desenvolvimento e progresso.

Este é o PARECER, encaminhamos aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário, para que siga em seus trâmites regimentais.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Outubro de 1.999.

LUIZ D. S. DE BRITO
 Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
 HABITAÇÃO

Reunião: 13.10.1999

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1999 - ZB

Erechim, RS, 14 de Outubro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Ordinária, em 13 de Outubro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

OBJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/99

Altera o valor da FG do Contador Geral da Prefeitura, criada pela Lei Municipal nº 2.264/90, e dá outras providências.

OBJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/99

Acrescenta inciso VII, ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.659/78, alterada pela Lei Municipal nº 1.993/93, e dá outras providências.

OBJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/99

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.773/96, que institui o Programa de Moramento de Servidores, e dá outras providências.

OBJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

Institui a taxa por ações e serviços de saúde de competência da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

OBJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/99

Autoriza o Poder Executivo a assinar aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com o SEBRAE/RS, e dá outras providências.

OBJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/99

Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, e dá outras providências.

OBJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/99

Autoriza o Poder Executivo a distribuir premiação referente aos Campeonatos Municipais de futebol de salão e de futebol sete, do ano de 1.996, e dá outras providências.

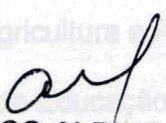
Atenciosamente pelo Plenário.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram

encaminhados e distinta consideração.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de

Atenciosamente


Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Sr.
FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.209, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim – COMTUR – órgão consultivo no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Erechim;
- II – estudar, propor e orientar a Administração Municipal quanto à execução de medidas de difusão, amparo, administração, citação e uso de locais turísticos no Município.

Art. 3º - O COMTUR será constituído de 13 (treze) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- II – o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IV – o titular de Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- V – o titular da Secretaria Municipal de Administração;
- VI – o titular de Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VII – um representante da 15ª Delegacia de Educação;
- VIII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IX – um representante da OAB / Sub-Secção de Erechim;
- X – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

Handwritten signature



XI – um representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim;

XII – um representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;

XIII – um representante da URI – Campus de Erechim.

Art. 4º - A presidência do Conselho será determinada por eleição entre os conselheiros e seu mandato será de um ano, permitida a recondução por mais um período.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado um serviço público, relevante e não será remunerado e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o seu Regimento Interno e a presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva.

Art. 7º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros do Conselho deverão ser substituídos pelas suas entidades quando faltarem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo Único – A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante e suplente, mediante a comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 9º - As sessões plenárias somente se realizarão se comparecerem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resolução e deverão ser amplamente divulgadas.

HP



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 - O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - As sessões do Conselho terão acesso assegurado ao público.

Art. 14 - A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração